

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Teoria Geral do Direito Civil I
TAN - Regência do Professor Doutor António Barreto Menezes Cordeiro
12-jun.-2020/1h30
Grelha de correção

1. De quem é o quadro de Paula Rego referido na hipótese? (6 valores)

➤ Carta de Ana a Berta:

- Contratação entre ausentes.
- Constitui uma proposta de contrato de compra e venda, art. 874.º do CC.
- Identificação dos requisitos da proposta: firmeza, suficiência formal e completude.
- Qualificar como declaração expressa e recipianda.
- Indicar que a proposta é eficaz com a sua receção, art. 224.º n.º 1, 1ª parte do CC.
- A eficácia da proposta implica a formação do direito potestativo, na esfera do declaratório, de aceitar e determinar a conclusão do contrato.
- A duração da proposta está sujeita ao disposto no art. 228.º n.º 1 c) do CC:
 - i. A proposta mantém-se até 5 dias depois do prazo necessário para que a proposta e a aceitação, em condições normais, cheguem ao seu destino.
 - ii. Discutir o que sejam “*condições normais*”: MENEZES CORDEIRO propõe o prazo de três dias para cartas; PAIS VASCONCELOS propõe uma solução mais flexível ao abrigo do dever de boa fé na contratação;
 - iii. Ponderar o facto de se tratar de correio azul.
 - iv. A aderir à proposta de MENEZES CORDEIRO, a proposta mantém-se até dia 17/04/2020, por aplicação dos arts. 296.º e 279.º b) do CC.

➤ Telefonema de Berta a Ana:

- Identificar os requisitos da aceitação da proposta: conformidade com a proposta, tempestividade e suficiência formal.
- Não se verifica o requisito da tempestividade, a proposta de venda já tinha caducado, independente da doutrina que se adote.

➤ Venda do quadro a Célia:

- Transferência de propriedade com a celebração do contrato, arts. 408.º e 875.º a) do CC.

Conclusão: a proprietária do quadro é Célia.

2. Pode Ana reaver a sua casa na aldeia? (7 valores)

- Identificar um erro qualificado por dolo e os seus requisitos:
 - i. o declarante deve estar em erro;
 - ii. o erro deve ser causado ou dissimulado pelo declaratório ou terceiro;
 - iii. o declaratório ou terceiro deve recorrer a qualquer sugestão ou artifício.
- Referir que a relevância do erro depende de uma dupla casualidade: o dolo deve ser determinante do erro e o erro determinante do negócio.
- O erro é provocado diretamente pela malícia do declaratório, art. 253.º n.º 1 do CC.
- Através do recurso a artifícios, Eduardo utiliza uma conduta positiva intencional para fazer cair Ana em erro.
- Distinguir entre o erro vício e o erro obstáculo, concluir pela verificação de um erro vício nas situações de erro qualificado por dolo.
- Afastamento da exceção consagrada no art. 253.º n.º 2 do CC.
- Efeitos do Dolo: anulabilidade do negócio jurídico, art. 254.º n.º 1 do CC.
- Ana pode anular o negócio jurídico, no prazo de 1 ano, a contar da cessação do vício, art. 287.º n.º 1 do CC.
- Efeitos da declaração de anulação: art. 289.º n.º 1 do CC.

3. Pode Ana - em rigor, a sua sociedade unipessoal que explora a galeria - reaver o quadro “Paris por Monet”? (7 valores)

- A natureza da atividade de Francisca, porque inclui a prática de negócios jurídicos, compreende a outorga de poderes de representação da sociedade unipessoal à

trabalhadora. O contrato de trabalho de Francisca contém implicitamente uma procuração. V. Acórdão Tribunal da Relação de Lisboa, de 6-03-2012, processo 148/09.6TJLSB.L1-7.

- O facto de o representante voluntário (e também representado) desconhecer a realidade é relevante ao abrigo do art. 259.º do CC;
- Identificação de um erro vício previsto no artigo 251.º do CC, que estabelece o regime jurídico do erro sobre a pessoa e o objeto do negócio jurídico.
- Distinguir de outras modalidades de erro vício, em especial do art. 252.º n.º 1 do CC.
- O erro sobre o objeto abrange o objeto propriamente dito e o conteúdo do negócio.
- Identificar um erro sobre as qualidades objetivas do objeto.
- Requisitos de relevância do erro para a anulação do negócio, segundo os arts. 251.º e 247.º do CC:
 - i. Essencialidade, para o declarante, do elemento sobre a qual recai o erro.
 - ii. Cognoscibilidade dessa essencialidade pelo declaratório.
- O negócio é anulável pela sociedade unipessoal no prazo de um ano após a cessação do vício, art. 287 n.º 1.
- Efeitos da declaração de anulação: 289.º n.º 1 do CC.